



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES
CEP 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG
TELEFAX: (35) 3464-1000 / 3464-1067 / 3464-1173 / 3464-1585 / 3464-1886 / 3464-1888
e-mail: pminconf@net.em.com.br

LEI Nº 993/2005.

***“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL
PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADES DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”***

A Câmara Municipal de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Esta lei disciplina a contratação de pessoal, a título precário e por tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público no município, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único - A contratação a que se refere o artigo, decorre da necessidade de garantir a execução de serviços essenciais ao município, decorrentes de casos fortuitos ou força maior, para os quais não existam servidores disponíveis e/ou qualificados junto ao Município, em especial:

- a) surtos endêmicos e epidêmicos;
- b) calamidade pública;
- c) situações emergenciais e excepcionais que estejam ou possam comprometer a prestação dos serviços públicos, inclusive administrativos, até a realização de concurso público para preenchimento dos cargos ou empregos correspondentes;
- d) limpeza pública;
- e) substituição de professores em licença ou outra situação que impeça o servidor efetivo de exercer suas atividades;
- f) para execução dos serviços essenciais da área de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG
TELEFAX: (35) 3464-1000 / 3464-1067 / 3464-1173 / 3464-1585 / 3464-1886 / 3464-1888
e-mail: pminconf@net.em.com.br

Art. 2º) A contratação objeto desta Lei revestir-se-á de ato formal regido pelo Direito Administrativo e observará, quanto à sua duração, o prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que ainda existente a necessidade que a originou.

§1º - Findo o prazo de que trata o "caput" deste artigo, e sendo ainda necessária a manutenção de pessoal para a execução dos serviços, o Município deverá promover concurso público de provas ou de provas e títulos objetivando o regular provimento de tais cargos.

§2º - Em se tratando de contratações objetivando o atendimento de convênios celebrados com o Governo Federal e/ou Estadual, para programas específicos, os contratos terão a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por tantos períodos quantos forem necessários ao pleno atendimento do programa estabelecido pelo Convênio firmado.

Art. 3º) A contratação de que trata esta lei será efetuada através de processo iniciado por proposta do titular do órgão solicitante, que submeterá ao Prefeito Municipal e o número de pessoal necessário ao funcionamento da unidade, afixando-se a autorização com a respectiva fundamentação legal, bem como o extrato do contrato no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e outros meios usuais de divulgação dos atos da Administração do Município de Inconfidentes.

§ 1º - Constarão obrigatoriamente das propostas de contratação de pessoal a que se refere o caput deste artigo:

- I - justificativa;
- II - prazo;
- III - função a ser desempenhada ;
- IV - remuneração;
- V - dotação orçamentária;
- VI - demonstração da existência dos recursos;
- VII - habilitação exigida para a função;

§ 2º - A remuneração a que se refere o inciso IV do parágrafo anterior, não poderá, em hipótese alguma, ser inferior ao salário mínimo vigente no país, decretado pelo Governo Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG
TELEFAX: (35) 3464-1000 / 3464-1067 / 3464-1173 / 3464-1585 / 3464-1886 / 3464-1888
e-mail: pminconf@net.em.com.br

Art. 4º) Somente poderão ser contratados nos termos desta lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I. ser brasileiro;
- II. ter completado 18 (dezoito) anos;
- III. estar no gozo dos direitos políticos;
- IV. estar quite com as obrigações militares;
- V. ter boa conduta;
- VI. gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe serão afetos ou da função;
- VII. possuir habilitação profissional para o exercício da função

Parágrafo único - O contratado assumirá o desempenho de suas tarefas e atividades no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das mesmas nos termos de laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão médico da Prefeitura ou por médico por esta credenciado.

Art. 5º) Os contratados, segundo a presente lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos, empregos e funções públicas e, ainda, ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos nos termos da Constituição Federal.

Art. 6º) Aos contratados nos termos desta Lei, assistem os direitos trabalhistas estatutários referentes às férias e 13º salário, com exceção dos contratados para as funções públicas de Médico, Enfermeiro e Auxiliar de Enfermagem do Programa de Saúde da Família - PSF, os quais não farão jus à estabilidade provisória garantida à gestante, ao décimo terceiro salário integral ou proporcional, nem às férias integrais ou proporcionais.

Art. 7º) Ocorrerá a rescisão contratual:

- I - a pedido do contratado;
- II - pela conveniência da Administração Municipal, a juízo da autoridade que procedeu à contratação;
- III - quando o contratado incorrer em falta disciplinar.
- IV - pela Administração Municipal, caso haja a extinção de convênios celebrados com o Governo Federal e/ou Estadual, de programas específicos.

§ 1º - Na hipótese do inciso II deste artigo, o contratado terá direito ao 13º salário proporcional ao tempo de serviço prestado.

§ 2º - A extinção nos casos do inciso I e IV será comunicada com antecedência de trinta dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES
CEP 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG
TELEFAX: (35) 3464-1000 / 3464-1067 / 3464-1173 / 3464-1585 / 3464-1886 / 3464-1888
e-mail: pminconf@net.em.com.br

Art. 8º) É vedada à Administração Municipal atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designação especial, nomeação para função de confiança, afastamento de qualquer espécie, salvo os decorrentes de licença médica e os compatíveis com a natureza do vínculo.

Art. 9º) O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta lei, será contado para todos os efeitos.

Art. 10) As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações, constantes do Orçamento Municipal.

Art. 11) Fica o Prefeito Municipal autorizado a regularizar a presente lei, no que couber, mediante decreto.

Art. 12) Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 982/2005, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Inconfidentes/MG, 18 de Abril de 2.005.

Celso Bonamichi
Prefeito Municipal

SANCIONADO

18 / 04 / 05

PREFEITURA MUNICIPAL INCONFIDENTES

Publicado de 18 / 04 / 05

a 02 / 05 / 05